



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019

Pelo presente instrumento a CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada GERENCIADOR, neste ato representada pelo Presidente RUBENS MACEDO, RESOLVE registar os preços da empresa JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.128.710/0001-88, sediada no endereço AVENIDA MIGUEL SUTIL, 13762, NOVO TERCEIRO, CEP 78.028-400, na cidade de CUIABÁ-MT, doravante denominada DENTENTORA, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática e áudio e vídeo, para atender as necessidades da câmara municipal de Cáceres-MT, conforme quantidades estimadas e valores constantes na Cláusula Quarta abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 006/2019 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, Decreto Federal 7.892/13, Decreto Municipal 157/2019 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática e áudio e vídeo, para atender as necessidades da câmara municipal de Cáceres-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 006/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações e Decreto 7.892/13, Decreto Municipal 157/2019, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta nos autos do processo licitatório nº 014/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A Detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos para atender as necessidades desta Casa no seguinte endereço: Rua Coronel José Dulce, esq. Rua General Osório, S/N, Centro, Cáceres-MT, CEP: 78200-000, conforme especificado no Termo de Referência, se for o caso.

3.2. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 006/2019 e seus anexos.

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, CENTRO, CÁCERES-MT CEP: 78200-000 - Fone: (65) 3223-1707 - Site: https://www.caceres.mt.leg.br/

X





CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora: JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA						
CNPJ: 06.128.710/0001-88						
Endereço AVENIDA	CEP: 78.028-400		UF: MT			
MIGUEL SUTIL, 13762,						
NOVO TERCEIRO,						
CUIABÁ-MT						
Telefones: (65)36376040		E-mail:				
		licitacao@jvminformatica.com.br				
Representante Legal: MARCIO JOEL SANTANA DA COSTA						
RG: 0.445.111-2 SSP-MT		CPF: 328.156.891-20				

	ITENS							
IT	CÓD.		UNI	QUA				
Е	TCE-	DESCRIÇÃO	DA	NTID	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL	
M	MT	7	DE	ADE				
01	31115 5-5	PEN DRIVE – CAPACIDADE: 16 GB, COMPATIBILIDAD E: WINDOWS E LINUX, CONECTOR: COM TAMPA OU RETRÁTIL, INTERFACE: USB 2.0	UN	25	MULTIL ASER TWISTE R	R\$ 30,00	R\$ 750,00	
11	00013	DISCO RÍGIDO - HD	UN	6	SEAGA	R\$ 736,00	R\$ 4.416,00	
	163	EXTERNO 4TB, VELOCIDADE DE ROTAÇÃO 7200 RPM, DIMENSÃO DO HD 2.5" CACHE 16 MB CAPACIDADE 2 TB, TIPO DE DRIVE EXTERNO INTERFACE USB, MODELO: EXPANSION, BUFFER: 16 MB,			ТЕ			









		~						
		DIMENSÕES: 17.8 X						
		11.8 X 3.5 CM, HD:						
		2TB 2.5",						
		INTERFACE: USB						
		3.0, VELOCIDADE:						
		7200 RPM,						
		ACESSÓRIOS:						
		CABO USB, FONTE						
		EXTERNA: BIVOLT						
		100/240 50/60 HZ,						
		CONECTORES:						
		USB.						
		APOIO PARA PÉS –						
		EM		65	MASTIC MOL	R\$ 36,67	R\$ 2.383,55	
		TERMOPLÁSTICO						
22	37930	COM REGULAGEM,	UN					
	1-0	APOIO	0.11					
		ANTIDERRAPANTE						
		, PRODUTO						
		ERGONÔMICO.						
	13967	MEMORIA RAM –	UN	8	MARKV ISION	R\$ 307,00	R\$ 2.456,00	
		MODULO DE						
		MEMORIA TIPO III,						
30		DDR4, 2133 MHZ, CAPACIDADE 8GB,						
		GARANTIA						
		MÍNIMA DE 12						
		MESES.						
	VALOR TOTAL R\$ 10.005,55 VALOR TOTAL: DEZ MIL E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS							
	VALOR TOTAL. DEZ MIL E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS							

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

- **5.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- **5.2.** Realizar o fornecimento do objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência. Em caso de produtos com defeito, a Contratada responsabiliza-se pela troca dos mesmos, efetuando a permuta no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do conhecimento do defeito, por meio de expediente do responsável pelo Almoxarifado.
- **5.3.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Poder Legislativo. No caso de subcontratação autorizada pela CMC-MT, a Detentora









continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

- **5.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CMC-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Detentora ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
- **5.5.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente instrumento ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CMC/MT.
- **5.6.** Será de inteira responsabilidade da Detentora quaisquer danos que venham a ocorrer a CMC ou a terceiros, decorrentes do próprio fornecimento dos produtos.
- **5.7.** A Detentora deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a entrega dos produtos.
- **5.8.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

- **6.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora possa executar o objeto dentro das especificações.
- **6.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- **6.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- **6.4.** Notificar, por escrito, à Detentora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- **6.5.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a Detentora de total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.
- **6.6.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fora das especificações desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, CENTRO, CÁCERES-MT CEP: 78200-000 - Fone: (65) 3223-1707 - Site: https://www.caceres.mt.leg.br/ 4





7.2. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preco as situações referidas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE **PRECOS**

8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio do Poder Legislativo.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A contratante efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.
- 9.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese do Contratado ser estabelecido em outra unidade da Federação;
- 9.3. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 9.4. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato/ata registro de preços, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;
- 9.5. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;
- **9.6.** O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;
- 9.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado;
- 9.8. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;
- 9.9. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, CENTRO, CÁCERES-MT CEP: 78200-000 - Fone: (65) 3223-1707 - Site: https://www.caceres.mt.leg.br/





- 9.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 9.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- 9.12. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicilio do credor;
- b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicilio do credor;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Servico (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 10.1. É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento.
- 10.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 10.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.
- 10.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará a Detentora da Ata de Registro de Preço, mediante correspondência, redução do preco praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.
- 10.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO **DE PREÇOS**

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, CENTRO, CÁCERES-MT CEP: 78200-000 - Fone: (65) 3223-1707 - Site: https://www.caceres.mt.leg.br/







- a) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;
- **b)** Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- **11.2.** Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada por correspondência, a qual será juntada aos autos do processo licitatório.
- **11.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindida a Ata de Registro de Preço a partir da última publicação.
- **11.4.** A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- **11.5.** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.
- **11.6.** Caso o Legislativo não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

- **12.1.** A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam: 12.1.1 Por atraso injustificado na entrega dos produtos:
- **12.1.1.1** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
- **12.1.1.2** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;





- **12.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- **12.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, o Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
 - **12.1.2.1.** advertência,
- **12.1.2.2.** multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso;
- **12.1.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal, por até 02 (dois) anos.
- **12.2.** As multas serão descontadas dos créditos da Detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.
- **12.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Poder Legislativo.
- **12.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- **12.6** Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 13

Unidade: Câmara Municipal de Cáceres

Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30.00

Ficha: 02

Unidade: Câmara Municipal de Cáceres







- **I.** A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;
- **II.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 006/2019, seus anexos e a proposta da Detentora;
- III. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Cáceres-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cáceres-MT, 12 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES MATO GROSSO

Vereadør Rubens Macedo

Presidente

JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA 06.128.710/0001-88 MARCIO JOEL SANTANA DA COSTA Responsável Legal





Testemunha:

Ass. Emanuelle & P. Smito

Nome:

CPF: 1027 291-77

RG: 2059843-2

Testemunha:

Ass. Giasamu Roh Sontano

Nome:

CPF:053094631-94

RG: 234588-1

